



PROCESSO N.º 495/11

PROTOCOLO N.º 10.486.328-0

PARECER CEE/CEB N.º 633/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC, EM
CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho –
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 581/2011-SUED/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 06/08/11 de interesse do Centro de Educação Profissional do SENAC em Cascavel, que por seu Diretor Regional solicita autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

2. Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional do SENAC, em Cascavel está localizado à Rua Recife n.º 2283, Centro do município de Cascavel, é mantido pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1708/02 de 16/05/02 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 38/08 de 04/01/08.

Com base no Parecer n.º 534/11 de 05/07/11, obteve nova renovação do Credenciamento.



PROCESSO N.º 495/11

3. Dados do Curso

Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Habilitação Profissional a que se vincula: Técnico em Enfermagem/Renovação do Reconhecimento com base no Parecer n.º 629/11 de 07/07/11.

Carga Horária: 320 horas

Regime de Funcionamento: duas vezes por semana, sexta feira a noite e sábado o dia todo

Regime de Matrícula: modular

Número de Vagas: 40 vagas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 80 (oitenta) dias letivos, 9 (nove) meses e máximo de 2 (dois) anos

Modalidade de Oferta: presencial

Requisitos de Acesso: Ensino Médio completo e conclusão do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem

4. Justificativa

Tendo em vista a exigência legal (Norma Regulamentadora n.º 4, Portaria n.º 3.217/78) de instalar um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, por parte das empresas; a grande procura pela formação profissional específica e atendendo à real necessidade do mercado, o SENAC preocupou-se em estruturar o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho. (fl. 94)

5. Objetivos

Os objetivos estão descritos à folha 96.

6. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho é o profissional do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança que atua nos serviços especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, sob supervisão e orientação do Enfermeiro, com ações de promoção e prevenção da saúde do trabalhador, desenvolvendo atividades de planejamento, programação, orientação e execução, relativas à Enfermagem do Trabalho, considerando as normas do exercício profissional, Código de Ética e legislação referente à saúde do trabalhador. (fl. 97)



PROCESSO N.º 495/11

7. Organização Curricular

O Curso está estruturado em um módulo estruturado por disciplinas.

Matriz Curricular

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho

Ano de Implantação: 2010

MÓDULO	DISCIPLINAS	CHD	CHM
Especialização em Enfermagem do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">- Organização dos Serviços de Saúde Ocupacional- Psicologia do Trabalho e Ética Profissional- Noções de Fisiologia do Trabalho- Noções de Epidemiologia- Legislação do Trabalho- Saneamento do Meio- Noções de Toxicologia- Higiene e Segurança no Trabalho- Noções de Ergonomia- Doenças Ocupacionais- Enfermagem do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">20 h20 h20 h20 h30 h20 h20 h40 h20 h30 h80 h	320h
	Total Carga Horária	320	

CHD – Carga Horária por disciplina

CHM – Carga Horária no Módulo

8. Certificação

Ao aluno que concluir com aproveitamento o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e comprovar a conclusão do Ensino Médio ou equivalente e o Curso Técnico em Enfermagem, receberá o Certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança. (fl. 174)



PROCESSO N.º 495/11

9. Articulação com o Setor Produtivo

Ao longo do curso estão previstas visitas técnicas, com o objetivo de integrar o aluno ao mercado de trabalho e aprofundar competências que estarão sendo desenvolvidas. Os termos de cooperação técnica encontram-se em anexo.

O curso em questão **não contempla** estágio e sim visitas técnicas, se o instrutor achar necessário. (fl. 113)

10. Critérios de Avaliação

APROVEITAMENTO

Aprovado conceito:

Ótimo

Bom

Reprovado conceito:

Insuficiente

FREQUÊNCIA

- = ou superior a 75% no módulo

- 100% na Prática Profissional (fl. 111 a 113)

11. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão anexados às folhas

12. Plano de Avaliação do Curso

O Plano de Avaliação do Curso está descrito à folha 114.

13. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Aline de Oliveira Brotto	- Enfermagem - Especialização em Saúde Pública	- Coordenação do Curso*
Keilla Kuhn Dias	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho e Ética Profissional
Leonilda Machado Bonfim Kruger	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Noções de Epidemiologia - Saneamento do Meio
Luiz Henrique Saladini	- Enfermagem - Direito	- Legislação do Trabalho



PROCESSO N.º 495/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Patrícia Aparecida Pedro Schuhli	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional	- Organização dos Serviços de Saúde Ocupacional - Doença Ocupacional
Tainara Markert	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Noções de Fisiologia do Trabalho - Noções de Ergonomia
Regina Aparecida da Silva Kusmann	- Enfermagem	- Noções de Toxicologia - Higiene e Segurança do Trabalho** - Enfermagem do Trabalho

* indicar profissional graduado com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada conforme estabelece o inciso XII do artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

** indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica conforme estabelece o inciso XIV do artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

14. Práticas Profissionais

As Práticas Profissionais estão descritos às folhas

15. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 174 a 180 e 256 a 268.

16. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 438/2010 do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos Dilce Maria Simões dos Santos licenciada em Letras, Veronice Alves de Souza licenciada em Ciências Sociais, e como perita Maria Salete da Silva Bozza Enfermeira com especialização em Enfermagem do Trabalho e mestrado em Engenharia da Produção, emitiu laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso. (fls. 245 a 276)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 83/11-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, renovação de reconhecimento com base no Parecer CEE/CEB n.º 629/11 de 07/07/11 e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, modalidade de oferta presencial, carga horária de 320 horas, período mínimo de integralização de 80 dias letivos, 9 (nove) meses, 40 vagas por turma para Técnicos em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Cascavel, mantido pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.



PROCESSO N.º 495/11

Alerta-se à mantenedora que ao final do prazo da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem deverá solicitar nova autorização para o funcionamento do referido curso de especialização.

A instituição de ensino deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Diploma de Técnico em Enfermagem, sem o qual o Certificado não terá sua regularidade garantida.

Os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Recomenda-se à instituição de ensino que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes seja ação a ser implementada.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de estado da Educação para expedição do Ato Autorizatório do referido curso.

b) o Processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli
Vice-Presidente do CEE
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB